



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

L

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do VI do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, para melhor atendimento dos idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Mônica, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2023, que **"Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Mônica e dá outras providências"**

Razões do Veto:

O Projeto de Lei nº 15/2023 original, tem em seu art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º - Os idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone e aplicativo via internet a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, as consultas, exames e procedimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Santa Mônica.

A modificação para melhor adequação e acessibilidade para os usuários, poderão ser feito apenas por **TELEFONE**, haja vista que por aplicativo **VIA INTERNET** tornaria um pouco mais difícil o acesso.

O art. passará a reger da seguinte forma:

Art. 3º - Os idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Santa Mônica.

O Projeto de Lei nº 15/2023 original, tem em seu art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - As unidades de saúde deverão disponibilizar em local acessível a lista de consultas agendadas conforme a Lei Municipal nº 066/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Fica modificado o art. 6º passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º - O número de consultas agendadas por telefone será limitada a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis nas unidades.

O teor do art. 6º do projeto original, conforme foi mencionado, Lei 066/2022, refere-se a Lista do SUS "ESPECIALIDADES". Portanto não há a referência com esse Projeto.

Os demais arts. não mencionados, permanecem inalterados.

O referido Projeto de Lei 15/2023, encaminhado para apreciação do plenário, com as seguintes alteração, visa o intuito de garantir o exercício do poder discricionário ao Executivo, que se configura exatamente na faculdade legal que possui para a prática dos atos administrativos que, segundo seu entendimento, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao voto parcial e modificação do art 6º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Segue o Projeto de Lei modificado para a devida apreciação.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Santa Mônica-Pr., 05 de Junho de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito